



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

**DECRETO N.º 011/2025**

*“Regulamenta o acesso às movimentações financeiras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cedro do Abaeté-MG. e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, artigo 79 da Lei Orgânica Municipal que estabelece ser de competência do Prefeito Municipal e ou Gestor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizar as despesas e pagamentos do respectivo Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Educação e Cultura possui contas bancárias abertas junto a instituições financeiras que devem ser averiguadas pela Tesouraria do Fundo Municipal de Educação e Cultura, a fim de efetuar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas averiguar receitas, saldos e depósitos e proceder ao seu respectivo registro;

**CONSIDERANDO** que houve mudança na Gestão do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O acesso e as movimentações financeiras das contas bancárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cedro do Abaeté-MG, abertas nas instituições oficiais de crédito deverão ser realizadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a senhora **RITA JULIANA ÁLVARES PORTES**, inscrita no CPF: 106.xxx.xxx-94 em conjunto com o senhor **ROGÉRIO FERNANDES DA COSTA**, inscrito no CPF: 950.xxx.xxx-20, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Fazenda/Tesoureiro; ou pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a senhora **RITA JULIANA ÁLVARES PORTES**, inscrita no CPF: 106.xxx.xxx-94 em conjunto com o Senhor **FRANKLIN DE SOUSA**, inscrito no CPF 510.xxx.xxx-91, ocupante do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.296.657/0001-03

de provimento em comissão de Secretário Municipal de Finanças/Tesoureiro da Secretaria de Educação e Cultura de Cedro do Abaeté/MG.

**Art. 2º** - O Chefe de Serviço de Fazenda/Tesoureiro ou o Secretário Municipal de Finanças/Tesoureiro terão poderes para, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e Cultura, emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas e aplicações, programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas de depósito da prefeitura municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Cedro do Abaeté/MG, 02 de janeiro de 2025.

**JOSE ROSA FILHO**  
**Prefeito Municipal**